



LEI ORDINÁRIA Nº 2453

de 27 de novembro de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares e restaurantes a incluírem em seus estabelecimentos comerciais cardápios elaborados no alfabeto braile.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os proprietários de restaurantes e bares que servem refeições ficam obrigados a incluir em seus estabelecimentos comerciais cardápios elaborados no alfabeto braile, para facilitar a participação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º..

O Executivo Municipal, no Decreto de regulamentação, definirá as penalidades que serão aplicadas aos comerciantes por descumprimentos no disposto nesta Lei.

Art. 3º..

(V E T A D O)

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTEPrefeito Municipal

